

ROTHMANN
ADVOGADOS

BATE-PAPO

**JORNADA DE TRABALHO À LUZ DA
REFORMA TRABALHISTA**

MAIO 2018

Ideia e dinâmica do encontro



Dúvidas em comum
Troca de experiências

Fontes do Direito do Trabalho

Princípios - irrenunciabilidade - primazia da realidade - proteção

Constituição Federal 88 e Normas internacionais (Convenções da OIT)

Acordos e convenções coletivas (negociação com Sindicato)

CLT e outras leis trabalhistas

normas regulamentadoras e portarias do MTE

Súmulas e orientações jurisprudenciais dos TRTs e TST

~~Acordos coletivos e convenções coletivas (negociação com Sindicato)~~

Disposições contratuais (contratos e políticas internas de empresa)

Constituição Federal

Art. 7º Direitos dos trabalhadores urbanos e rurais

IX – remuneração do **trabalho noturno** superior à do diurno

XIII – jornada máxima de **8h diárias e 44h semanais**, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, **mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho**

XIV - jornada de **6h para turnos ininterruptos** de revezamento, salvo **negociação coletiva**

XV - **repouso semanal remunerado**, preferencialmente aos domingos

XVI - remuneração de **horas extras** superior em 50% à hora normal

CLT – antes da Reforma

- **Acima de 10 empregados – controle de jornada** - registro manual, mecânico ou eletrônico (por celular?)
- **Exceções ao controle de jornada** - Jornada externa/ Cargo de confiança
- **Acordo de compensação de horas**
- **Limite máximo 2 horas extras diárias**
- **Intervalo intrajornada** – 15' (de 4 a 6h) / mín. 1h e máx. 2h (acima de 6h)
- **Intervalo entre jornadas** – 11 horas

QUANTO VALE O NEGOCIADO ?

Negociado sobre o legislado

Art. 611-A. Negociado com Sindicato prevalece sobre a lei nos temas:

- Jornada de trabalho, observados os limites constitucionais
- Banco de horas anual
- Intervalo intrajornada, respeitado mínimo de 30' para mais de 6h
- Plano de cargos/salários e definição dos cargos de confiança
- Teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente
- Modalidade de registro de jornada de trabalho
- Troca do dia de feriado
- Prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença do MTE

Art. 611-B. Sindicato não pode negociar exclusivamente:

- Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno
 - Repouso semanal remunerado
 - Remuneração da hora extras, no mínimo, em 50% à do normal
 - Saúde e segurança do trabalho (lei ou em NRs do MTE)
-
- Duração do trabalho e intervalos não são normas de saúde e segurança do trabalho para os fins deste artigo (vai contra Convenção 155 da OIT)
 - Validade máxima de 2 anos, proibida a ultratividade
 - ACT prevalece sobre CCT
 - Hipersuficiente pode negociar individualmente (11,3K + diploma)

O QUE MUDOU ?

TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

ANTES DE 11.11.2017

Para jurisprudência era todo tempo dentro do estabelecimento da empresa ainda que sem prestar serviços efetivamente

REFORMA TRABALHISTA

Não é tempo à disposição quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal ou ficar na empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; **estudo**; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de troca na empresa.

HORAS IN ITINERE

ANTES DE 11.11.2017

O tempo gasto pelo empregado entre sua casa e o local de trabalho e vice-versa é computado na jornada de trabalho quando o local de trabalho estiver em local de difícil acesso ou não servido por transporte público e o empregador fornecer a condução.

Microempresas e empresas de pequeno porte poderiam firmar ACT ou CCT sobre a remuneração das horas *in itinere*.

REFORMA TRABALHISTA

Em nenhuma hipótese o tempo gasto pelo empregado entre sua casa e o efetivo posto de trabalho será computado na jornada de trabalho do empregado.

ACT/CCT sobre modalidade de registro de jornada de trabalho prevalece sobre lei.

INTERVALO INTRAJORNADA

ANTES DE 11.11.2017

Quando não respeitado todo o período de intervalo, deve ser remunerado de forma integral com acréscimo de 50% (natureza salarial)

Intervalo intrajornada não pode ser reduzido nem por negociação coletiva

REFORMA TRABALHISTA

A não concessão implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50%.

Por ACT ou CCT, o intervalo pode ser reduzido para 30 minutos.

HORAS EXTRAS - BANCO DE HORAS

ANTES DE 11.11.2017

Compensação mensal por acordo individual escrito (possível se não for proibido por ACT/CCT)

Banco de horas somente por ACT ou CCT, pelo período máximo de 1 ano

CF. Art. 7º. XIII – jornada máxima de 8h diárias e 44h semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho

REFORMA TRABALHISTA

Compensação mensal por acordo individual, tácito ou escrito.

Banco de horas de até 6 meses por acordo individual escrito

Banco de horas anual por ACT ou CCT.

ACT/CCT sobre troca do dia do feriado prevalece sobre lei.

DESCUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

ANTES DE 11.11.2017

Súmula 85 TST. Descumprimento da compensação de jornada dentro do limite 44h/sem, gera o pagamento somente do adicional das horas excedentes à jornada normal diária.

Prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada.

REFORMA TRABALHISTA

Descumprimento da compensação de jornada (expressa ou tácita) se não ultrapassada a duração máxima semanal gera o pagamento somente do adicional.

A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

JORNADA 12x36

ANTES DE 11.11.2017

Válida se estabelecida por lei ou ACT/CCT

CF. Art. 7º. IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno
XIII – jornada máxima de 8h diárias e 44h semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho
XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos

REFORMA TRABALHISTA

Válida por **acordo individual escrito** com **intervalos indenizados**, inclusive em ambientes insalubres

Remuneração mensal **já abrange os DSRs**, os feriados trabalhados, a compensação dos feriados e **da prorrogação do trabalho noturno**.

Por ACT ou CCT, acordos de jornada prevalecem sobre a lei.

TRABALHO PARCIAL

ANTES DE 11.11.2017

Jornada de trabalho máxima de 25 horas semanais.

Jurisprudência não aceitava a realização de horas extras em regime parcial.

REFORMA TRABALHISTA

1. Máxima de 30h/sem, proibido HE;
2. Máxima de 26h/sem, com 6HE/sem.

HE compensadas até a semana seguinte ou quitadas com 50% no mês subsequente.

Férias de 30 dias e pode vender 1/3.

NOVA EXCEÇÃO AO CONTROLE DE JORNADA: TELETRABALHO

ANTES DE 11.11.2017

Sem previsão.

REFORMA TRABALHISTA

Inclui a hipótese de teletrabalho como exceção à regra do controle de jornada.

ACT/CCT sobre teletrabalho prevalecem sobre a lei.

FORMA DE TRABALHO PREPONDERAMENTE À DISTÂNCIA

Residência ou qualquer lugar fora da empresa

CONTROLE DA EMPRESA COM RECURSOS TELEMÁTICOS

Tecnologias da informação e da comunicação

CONTRATO EXPRESSO - ATIVIDADES / RECURSOS E ESTRUTURA

Equipamentos, infraestrutura e reembolso de despesas
(tudo isto não integra a remuneração)

INSTRUÇÕES EXPRESSAS PREVENÇÃO DE DOENÇAS/ACIDENTES

Termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir estas instruções.

POLÍTICAS CLARAS QUANTO À JORNADA E CONTROLE

Limites constitucionais jornada e repouso semanal

+

POLÍTICAS CLARAS QUANTO AO CONTROLE DE ACESSO E USO DE EQUIPAMENTOS TELEMÁTICOS

Responsabilidade da empresa pelos atos dos empregados

x

Vida pessoal, intimidade e privacidade dos empregados

ROTHMANN

ROTHMANN & ASSOCIADOS

ADVOGADOS

WWW.ROTHMANN.COM.BR

TEL.: (011) 3704-0788

AV. NOVE DE JULHO, 4.939

6º ANDAR - TORRE JARDIM

SÃO PAULO – SP – 01407-200 – BRASIL